

Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Institui o Circuito da Cerveja de Lajeado.

- Art. 1º Fica instituído o Circuito da Cerveja no Município de Lajeado, que tem por finalidade principalmente:
- I incentivar a cultura e a produção da cerveja artesanal lajeadense por meio das microcervejarias artesanais, micromaltarias, bem como dos produtores de insumos e equipamentos cervejeiros, instituições de ensino cervejeiro e produtores caseiros de cerveja;
- II Promover eventos ligados ao setor de produção de cerveja artesanal, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo Municipal;
- III Fortalecer o turismo regional;
- IV Gerar emprego e renda, através da produção, divulgação e comercialização dos diversos produtos e subprodutos fabricados e desenvolvidos pela microcervejarias e cervejarias artesanais.

Parágrafo único. Consideram-se microcervejarias, para os fins desta Lei, as unidades com produção mensal de até 200 (duzentos) mil litros de cerveja/mês.

- Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal a indicação dos pontos e estabelecimentos pertencentes ao Circuito da Cerveja, agindo através de suas Secretarias, visando o fornecimento de informações a respeito das cervejas artesanais produzidas no Município, promovendo a cultura, o turismo local e cervejeiro.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá de acordo com sua conveniência e oportunidade, disponibilizar áreas públicas para instalação de postos para



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

comercialização das cervejas produzidas no Município e que forneçam informações do Circuito da Cerveja de Lajeado.

- Art. 4º As empresas produtoras de cervejas artesanais deverão estar regularmente formalizadas, terem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou em observância a legislação municipal.
- Art. 5°. Para fins de incentivo ao desenvolvimento dos atrativos consubstanciados no Circuito da Cerveja de Lajeado, o município poderá adotar, na forma da legislação vigente, políticas creditícias, tributárias e de fomento ao investimento
- Art. 6°. Fica incluído Circuito da Cerveja de Lajeado como parte integrante dos ativos turísticos oficiais de Lajeado.
- Art. 7°. Fica incluído a cerveja artesanal de Lajeado como parte integrante dos ativos turísticos oficiais de Lajeado.
- Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir Institui o Circuito da Cerveja de Lajeado e a economia da cerveja artesanal como ativos do turismo de Lajeado.

Lajeado, como cidade acolhedora, moderna, empreendedora e inovadora que é, sempre busca incentivar o crescente foco turístico do Município.

Neste sentido, com o intuito de impulsionar o turismo, a geração de emprego e renda e a geração de divisas para o município de Lajeado, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente.

Sala Presidente Tancredo Neves, 24 de novembro de 2022.

VEREADORA ANA RITA



LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670 CEP: 95900106 - LAJEADO CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacaodocumento/7E289965

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 000012 de 25/11/2022 13:45:11

Documento

Processo 000112 / 2022

7F289965





Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 24/11/2022 09:05:48

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861